



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

www.ensinodefisica.ufes.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

Mestrado Profissional

Vitória-ES

Março 2017

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do **Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica** (PPGEnFis), em nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, (aprovado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE/UFES), Estatuto da UFES, Regimento da UFES, e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O PPGEnFis/UFES, em 2013, se associou à proposta do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF - www.sbfisica.org.br/~mnpef/), promovido pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), que possui regimento próprio. O Polo UFES é identificado pelo número 12.

Parágrafo Único: De acordo com a carta de anuência da instituição, para o funcionamento de um polo do MNPEF, os termos deste regimento não podem contradizer o que está estabelecido no regimento do Programa Nacional.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º - Este Programa objetiva promover a qualificação profissional de professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior quanto ao domínio de conteúdos de Física, de pressupostos teóricos-metodológicos de ensino e aprendizagem da Física, para o desenvolvimento de propostas inovadoras em sala de aula.

Art 4º - Os objetivos específicos são:

- i. Promover o desenvolvimento de projetos de investigação baseados em conteúdos científicos e metodologias de pesquisa contemporâneas;
- ii. Intervir nos processos de ensino e aprendizagem, construindo e/ou reconstruindo saberes disciplinares e atividades de ensino a partir do cotidiano escolar e de experiências prévias dos estudantes;
- iii. Promover o desenvolvimento de projetos de investigação que articule distintas áreas do conhecimento na busca de ações coletivas e multidisciplinares;
- iv. Analisar o contexto da realidade escolar brasileira de modo a nortear diretrizes para promover a formação de um profissional com postura crítica, empreendedora e inovadora na busca de transformação dessa realidade em direção ao entendimento do movimento escola-comunidade para o desenvolvimento de novas formas de interação e trabalho escolar;
- v. Desenvolver investigação que contribua para o estabelecimento de um corpo sistematizado de conhecimento que influencie tanto a evolução da investigação na área de Ensino de Física quanto a formação de professores de Física nos diversos níveis de ensino e distintos espaços educacionais.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O PPGEnFis organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas – CCE e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo Único. No âmbito do Centro de Ciências Exatas, o PPGEnFis constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 6º – A **Coordenação do PPGEnFis** será composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

Art. 7º – O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGEnFis e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

Art. 8º – O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador Geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação acadêmica do curso de pós-graduação oferecido pelo PPGEnFis será o **Colegiado Acadêmico do Programa**.

- i. O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, professores colaboradores, representação estudantil, escolhido de acordo com o Regimento Geral da Ufes, e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.
- ii. O Colegiado Acadêmico do PPGEnFis reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros, quantas vezes forem necessárias.
- iii. A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 10º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

- i. Os mandatos do Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão concomitantes.
- ii. Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis que atendam aos seguintes critérios: 1 - Pertencam ao quadro de docentes permanentes do PPGEnFis; 2 - Estejam em regime de Dedicção Exclusiva à UFES.
- iii. A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCE.

Art. 11º - O Colegiado Acadêmico do PPGEnFis será a instância máxima de decisão no âmbito de suas competências dentro do Programa. Compete a este Colegiado:

- i. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- ii. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGEnFis;
- iii. Preparar os instrumentos de avaliação do curso, acompanhando sua aplicação, analisando os resultados e divulgando-o aos demais interessados;
- iv. Elaborar o Regimento Interno do PPGEnFis e, após apresentá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
- v. Estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- vi. Estabelecer as normas para a realização dos Processos de Seleção e implementar os prazos para sua realização;
- vii. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEnFis;
- viii. Homologar a aceitação de pedidos de aproveitamento de disciplinas e créditos cursados em outros Mestrados Profissionais;
- ix. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para o término das atividades previstas no PPGEnFis;
- x. Elaborar a documentação para a concessão do título de Mestre Profissional em Ensino de Física (qualificado por área de concentração);
- xi. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- xii. Homologar a indicação de orientadores de novos alunos;

- xiii. Homologar a redesignação dos orientadores;
- xiv. Deliberar sobre a necessidade de possíveis mudanças de orientadores;
- xv. Avaliar periodicamente o Programa;
- xvi. Propor, elaborar e aprovar alterações do PPGEnFis no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular;
- xvii. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- xviii. Definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- xix. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGEnFis;
- xx. Deliberar sobre parcerias com instituições e docentes não pertencentes ao quadro do PPGEnFis;
- xxi. Homologar o ingresso de alunos no PPGEnFis;
- xxii. Homologar a distribuição de bolsas de pós-graduação entre os estudantes do PPGEnFis;
- xxiii. Aprovar alterações deste Regimento Interno;
- xxiv. Promover, em reunião extraordinária, as eleições para Coordenador Geral e Coordenador Adjunto do PPGEnFis.
- xxv. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O PPGEnFis contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 12º - Compete ao Coordenador Geral:

- i. Presidir o Colegiado do PPGEnFis;
- ii. Convocar reuniões regulares do Colegiado;
- iii. Coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com o Coordenador Adjunto;
- iv. Representar o PPGEnFis junto aos diferentes órgãos da UFES e de outras instituições;
- v. Dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGEnFis.
- vi. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGEnFis;
- vii. Homologar a documentação necessária para obtenção do título de Mestre;
- viii. Solicitar bolsas de pós-graduação;
- ix. Administrar os recursos orçamentários do PPGEnFis;
- x. Convocar eleições para Coordenador Geral e Coordenador Adjunto;

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 13º – O corpo docente do PPGEnFis será composto por professores com titulação acadêmica de Doutor conferido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 14º - Dos docentes do PPGEnFis exigir-se-á o exercício da atividade criadora, nas atividades de orientação de alunos, condução de disciplinas, realização de pesquisas com produção de trabalhos originais, publicação de seus resultados e envolvimento em atividades administrativas para a viabilidade das ações do Programa, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art. 15º – Os docentes do PPGEnFis, de acordo com a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- i. Professores Permanentes. São aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.
- ii. Professores Colaboradores. São aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.
- iii. Professores Visitantes. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16º - Poderão ser credenciados no PPGEnFis, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

- i. O número de docentes externos à UFES credenciados no PPGEnFis não pode ultrapassar 20% do total de seu corpo docente.
- ii. Não é considerado externo à UFES o docente credenciado: a) aposentado pela UFES e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFES especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

Art. 17º - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEnFis aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do Programa em uma das três categorias existentes, conforme o artigo 15, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 18º – A duração de cada credenciamento será de 4 (quatro) anos e o pedido de credenciamento de docente ao PPGEnFis deve ser acompanhado de:

- i. Descrição dos interesses em ingressar no PPGEnFis;
- ii. Detalhamento de uma proposta de desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e de orientação de alunos;
- iii. Descrição das disciplinas que se disponibiliza a desenvolver;
- iv. Quantidade de orientações anuais que se compromete a desenvolver;
- v. Currículo atualizado, permitindo-se observar a produção intelectual dos últimos cinco anos e a experiência do docente na orientação de TCC/Monografia, Iniciação Científica e Iniciação a Docência (PIBID).

Art. 19º - Serão considerados aptos ao credenciamento, como Professores Permanentes do PPGEnFis que atendam a um dos critérios abaixo descritos:

- i. Tenha produzido, pelo menos 4 (quatro) publicações qualificadas durante os quatro anos anteriores, em nome da UFES. Essas publicações qualificadas devem ser constituídas obrigatoriamente de no mínimo três artigos publicados em revistas indexadas e indicadas pela CAPES com Qualis mínimo B3. A outra publicação qualificada pode ser distribuída entre: a) produção de livro integral no mínimo L3; b) Capítulo de livro no mínimo L2 (conforme definição do comitê da área de Ensino da CAPES); c) publicação de texto completo em Anais de Eventos qualificados da área, em coautoria com discentes, ou revistas que apresentem parâmetro de impacto maior ou igual a um ($PI > = 1$).
- ii. Os bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da FAPES, que tiverem suas bolsas vigentes dentro do período de avaliação para credenciamento no Programa.

Art. 20º - Serão descredenciados os Professores Permanentes do PPGEnFis que não atendam o Artigo 19.

- i. No caso do descredenciamento de um membro do Programa, este passa a qualidade de Colaborador do Programa, desde que não ultrapasse o limite de 20% do quadro Permanente de docentes do Programa.
- ii. Se o percentual acima for ultrapassado, será descredenciado do Programa o Professor Colaborador com o menor número de orientações concluídas, menor número de artigos publicados em revistas indexadas, menor número de disciplinas ministradas, considerando os últimos quatro anos, nesta ordem.

Art. 21º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- i. Ministras aulas;
- ii. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos no PPGEnFis;
- iii. Solicitar fomento para o financiamento de sua linha de pesquisa;
- iv. Publicar a cada ano trabalhos científicos de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;
- v. Colaborar com a coordenação para a realização de eventos internos do Programa, prioritariamente o “Seminário do PPGEnFis”;
- vi. Promover seminários, discussões e debates junto aos seus orientados e demais professores da sua área de atuação dentro das linhas de pesquisa do PPGEnFis;
- vii. Orientar alunos do PPGEnFis, quando credenciados para este fim;
- viii. Indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEnFis, os membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- ix. Presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.
- x. Integrar todas as comissões que se fizerem necessárias ao funcionamento do PPGEnFis.
- xi. Desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGEnFis, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Art. 22º – Caberá ao docente orientador supervisionar e conduzir pesquisas, orientar as atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre. Deve também estimular a participação de seus alunos em encontros, eventos e congressos científicos qualificados da área.

Art. 23º – Cabe ao docente orientador contribuir junto ao mestrando da organização e execução do seu plano de estudo e trabalho.

Art. 24º – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do PPGEnFis, nos seguintes casos:

- i. Afastamento temporário: o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do PPGEnFis.
- ii. Desistência da orientação por parte do orientador: caberá ao Colegiado Acadêmico a indicação, de um novo professor orientador, com sua respectiva aceitação.

Art. 25º. Será permitido também ao aluno mudança de orientação acadêmica, até no máximo 18 meses do início do Curso, observando as seguintes condições:

- i. Apresentação de uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador à Coordenação.
- ii. Apreciação pela Coordenação, com a homologação do Colegiado Acadêmico e aceitação do novo professor orientador.

Art. 26º – O docente orientador deverá observar também:

- i. De acordo com a recomendação da CAPES, o número de orientandos por orientador não ultrapassará a 8 (oito), considerando todos os programas que o docente participa

- ii. Será permitida a participação de docente interno ou externo ao Programa, como coorientador, quando o orientador julgar necessário, com a homologação do Colegiado do PPGEnFis.
- iii. O número de orientações inclui todos os tipos, seja a orientação principal ou a coorientação.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27º – O PPGEnFis exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais. A estrutura curricular encontra-se em anexo a este Regimento.

- i. A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.
- ii. Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 28º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um Produto Educacional e uma Dissertação de Mestrado, em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 29º - O título de “**Mestre em Ensino de Física**” será conferido ao candidato que:

- i. Completar o mínimo dos 32 (trinta e dois) créditos;
- ii. For aprovado na defesa pública da Dissertação;
- iii. Apresentar a versão final da dissertação, de acordo com as orientações contidas neste regimento, especificamente no artigo 55 deste documento.

Art. 30º – A duração do curso de Mestrado Profissional será de 4 (quatro) semestres (24 meses).

- i. A Coordenação do PPGEnFis poderá conceder um prazo adicional de 6 meses, com a devida apresentação de uma justificativa por escrito do orientando, com o aval do orientador.
- ii. Após este prazo adicional, o Colegiado Acadêmico do PPGEnFis poderá conceder um prazo adicional de mais 6 meses, com a devida apresentação de uma justificativa por escrito do orientando, comprovando com a apresentação de documentos, a ocorrência de fatos e intempéries que possam ter comprometido o término do trabalho, e com uma carta de aval do orientador.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, a data de defesa da dissertação poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) semestres, ou 36 meses.

Art. 31º – Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato-sensu*.

CAPÍTULO VI -DO CORPO DISCENTE

Art. 32º - Os candidatos a alunos do PPGEnFis serão selecionados dentre portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação reconhecidos pelo MEC, sendo que o perfil será delineado pela Comissão Examinadora e explicitado no edital de seleção.

- i. A Comissão Examinadora será composta por dois professores do Programa eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do PPGEnFis.
- ii. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso se provarem, no momento da

matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.

- iii. Os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis

Art. 33º - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEnFis.

Art. 34º - Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que:

- i. Atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 32º deste documento.
- ii. Preferencialmente tenha participado do processo seletivo para ingresso no PPGEnFis e tenha ficado classificado no quadro de suplentes;
- iii. A chamada será feita por ordem de classificação;
- iv. Caso não haja preenchimento das vagas pelos suplentes poderão pleitear as vagas remanescentes interessados que obedeçam as condições do Artigo 32º, com análise de Currículo Lattes.
- v. Ao aluno especial será permitido cursar disciplinas até oito créditos por semestre.
- vi. Ao aluno especial será permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.
- vii. Caso o aluno especial torne-se aluno regular, mediante a participação em novo processo seletivo e em igualdade de condições com os demais candidatos, poderão ser aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas.
- viii. O número de vagas para alunos especiais, em dada disciplina, não poderá exceder vinte por cento das vagas oferecidas para os alunos regulares.

Art. 35º - Todos os critérios e etapas do Processo Seletivo, visando o ingresso no PPGEnFis serão definidos pelo Colegiado Acadêmico e explicitados no edital de seleção, a ser amplamente divulgado.

Art. 36º - O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 37º - Candidatos estrangeiros graduados poderão, a critério da PPGEnFis, ser admitidos no Programa a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 39.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 38º - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEnFis.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 39º - A matrícula de aluno portador de diploma emitido no exterior deve ser precedida de análise pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis ou seguindo orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, quanto à equivalência do curso com os dos diplomas exigidos no edital do processo seletivo. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado/reconhecido.

Art. 40º - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos explicitados no edital do processo seletivo.

Art. 41º - A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 42º - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o mestrado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula contará para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Art. 43º - Após a primeira matrícula, no prazo máximo de 3 (três) meses, a Coordenação do Curso deve intermediar e definir um orientador para cada aluno do PPGEnFis.

Art. 44º - Todo estudante do PPGEnFis deverá ter um plano de trabalho e cronograma, elaborado em conjunto com seu orientador em até 6 (seis) meses após seu ingresso no curso.

Parágrafo Único - O plano e cronograma deverão ficar a disposição para consulta na sala do Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFES (www.ava.ufes.br).

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 45º - Constituem critérios para a avaliação de desempenho acadêmico: Frequência e Aproveitamento. Para cada critério, deve-se observar os seguintes parâmetros:

- i. **Frequência nas disciplinas:** O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, estará automaticamente reprovado na referida disciplina.
- ii. **Aproveitamento:** Será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios:
 - 1 - De 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;
 - 2 - Menor que 6,0 - Reprovado, sem direito a crédito.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46º - A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, avaliada por uma Banca Examinadora constituída de três membros titulares portadores do título de Doutor, sendo um dos membros o orientador e os outros dois indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEnFis.

Art. 47º - A apresentação da qualificação ocorrerá durante o Seminário do PPGEnFis, em data e local a ser definido pela comissão organizadora do evento.

Art. 48º - Para a apresentação, o mestrando deve observar as seguintes regras:

- i. Elaborar um texto contendo referencial teórico e/ou consistente revisão de literatura, metodologia incluindo descrição do Produto da Dissertação e resultados parciais da pesquisa de mestrado;
- ii. Enviar o texto para os professores da banca até 30 dias antes do evento onde ocorrerá a apresentação da qualificação;
- iii. Apresentar a qualificação na forma de comunicação oral de no máximo 20 minutos;
- iv. Participar das discussões, responder aos questionamentos e tomar nota das sugestões da banca, que podem durar até 40 minutos;

CAPÍTULO X - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art 49º - Durante o Curso o Curso de Mestrado, como pré-requisito para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar a comprovação de participação em pelo menos 3 (três) defesas de dissertação do PPGEnFis.

Parágrafo Único: O mestrando deverá assinar o livro de presenças e acompanhar todas as etapas da defesa, quando então fará jus ao recebimento da declaração de participação na referida defesa, que será emitida pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 50º - Durante o Curso de Mestrado, como pré-requisito para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar a comprovação de participação (apresentando ou assistindo) em pelo menos 10 horas de **seminários** promovidos pelos grupos de pesquisa do Programa, excluída a contabilidade de horas de participação no Seminário Interno do PPGEnFis.

Parágrafo Único: A comprovação de participação do discente nos seminários será feita por declaração emitida pelo Orientador do aluno ou pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 51º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Art. 52º - O candidato terá no máximo 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 53º - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo à UFES.

- i. Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.
- ii. A banca deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 54º - A Dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA.

Parágrafo Único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o mestrando deverá se responsabilizar pelo cumprimento das exigências e o orientador deverá auxiliá-lo e também atestar o cumprimento das modificações. Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do PPGEnFis

Art. 55º - A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 56º - Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do PPGEnFis os exemplares da versão final, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente no site do PPGEnFis.

Art. 57º - O mestrando deverá entregar a versão final em arquivo no formato PDF contendo a Dissertação e o Produto como um anexo da mesma. Deverá entregar também 3 exemplares impressos em capa dura: 1 para a secretaria do PPGEnFis, um para a biblioteca do PPGEnFis e um para o orientador.

Parágrafo Único - O discente deverá apresentar a versão final seguindo todas as recomendações estabelecidas pela Biblioteca Central da UFES.

Art. 58º A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas do Art 57º.

CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 59º - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- i. Obter duas reprovações;
- ii. Deixar de efetuar matrícula e/ou rematrícula;

- iii. Ter avaliação do orientador de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação, com a apreciação e julgamento do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis;
- iv. Não realizar exame de qualificação.
- v. Exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação, definido no Artigo 30º deste regimento;
- vi. Obter reprovação na Defesa da Dissertação;

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 61º – Este Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis e homologado pelo Câmara de Pesquisa da PRPPG da UFES, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO - ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGENFIS

Estão previstas as seguintes disciplinas e respectivos números de créditos (cada crédito equivale a 15 horas-aula):

I. Obrigatórias

Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 Créditos)

Eletromagnetismo (4)

Mecânica Quântica (4)

Física Contemporânea (Física de Partículas, Espaço-Tempo, Física da Matéria Condensada, Física de Sistemas Complexos, Biofísica, dependendo do Polo) (4)

Marcos no desenvolvimento da Física (2)

Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (2)

Estágio Supervisionado (4)

II. Optativas (uma de cada módulo)

II.a Experimental/Computacional

Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4)

Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4)

II.b Ensino

Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4)

Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4)